



4



# Anderson Monteiro & DJ Déddo - Música e Interação

7,2 mil seguidores • seguindo 19

[Enviar mensagem](#)

[Seguir](#)

[Pesquisar](#)

[Posts](#)

[Sobre](#)

[Menções](#)

[Reels](#)

[Fotos](#)

[Live](#)

[Mais](#) ▾

...

## Apresentação

Dj e interação, com produção de palco, músicas ecléticas, em Boates, bailes e festas em geral...

contato - (55) 9942-4921  
CIDADE - Jaguari - RS.



[Página · Musicista/banda](#)

## Fotos

[Ver todas as fotos](#)





4



[Privacidade](#) · [Termos](#) · [Publicidade](#) · [Escolhas para anúncios](#) · [Cookies](#) · [Mais](#)

## Posts

Filtros



Anderson Monteiro & DJ Déddo - Musica e Interação

16 de janeiro às 13:38 ·

...

É OFICIAL .. SEGUNDA .. VEM PARA O MAIOR E MELHOR.





52

5 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar



Comente...



Anderson Monteiro & DJ Déddo - Musica e Interação

...

5 d.

O CLIMA É DE CARNAVAL ..





11 curtidas

1 compartilhamento

Curtir

Comentar

Compartilhar



Comente...



Anderson Monteiro & DJ Déddo - Musica e Interação

...

5 de janeiro às 23:36 ·

SEXTA - TOROPI

SÁBADO - FESTA PARTICULAR - CHAPADÃO / JAGUARI





4



39

1 compartilhamento

 Curtir Comentar Compartilhar

Comente...



Anderson Monteiro &amp; DJ Déddo - Musica e Interação

21 de dezembro de 2025 ·

...

TA CHEGANDO A HORA .. PINHEIRINHO ..... Ver mais





26

2 comentários 4 compartilhamentos

[Ver mais comentários](#)

Elias Joel Machado Dos Santos  
Estamos chegando

4 sem [Curtir](#) [Responder](#) [Comente...](#)

Anderson Monteiro & DJ Déddo - Musica e Interação

...

**Festa fim de Ano**

**FAMÍLIA PA**

A nossa equipe merece uma festa maravilhosa de fechamento de ano.

19.12 - 19H

AABB de Cacequi / RS

**ANDERSON MONTEIRO DJ Déddo**

**SKALA**

13

Curtir

Comentar

Compartilhar

...

**Anderson Monteiro & DJ Déddo - Música e Interação**

10 de dezembro de 2025 ·

FINDY CHEGANDO .. SE LIGA AÍ ..

Sexta - Mata... [Ver mais](#)

**bberi MATA-RS & CIA**

**EU BAILÁC** Special de Natal

**ANDERSON MONTEIRO DJ Déddo**

**20 DEZ 2025**

SÁBADO - INÍCIO 23:30

ELES 25,00 A NOITE TODA

ELAS NÃO PAGAM ATÉ AS 00H - APÓS 15\$

**3 SCHIN LATAO R\$20**

**5 SKOL 473ML R\$10,00**

**5 ORTICAL 473ML R\$10,00**

**5 HEINEKEN 473ML R\$10,00**





34

Curtir

Comentar

Compartilhar



Anderson Monteiro & DJ Déddo - Música e Interação

4 de dezembro de 2025 ·

...

MAIS UM FINDY CHEGANDO .. VEM JUNTO.



3 comentários





18

Curtir

Comentar

Compartilhar



Comente...





andersonedjdeddo



andersonedjdeddo ...

Anderson Monteiro de Almeida II

284 publicações 5253 seguidores A seguir 3268

Dj Anderson e Dj Déddo

Dj's com interação, alegria e irreverência

Estrutura própria de palco.

Contato: (55) 99942.4921... mais



Seguidores: bruno\_pereira\_277, medeiros.andre + 66 outras pessoas

A seguir ▾

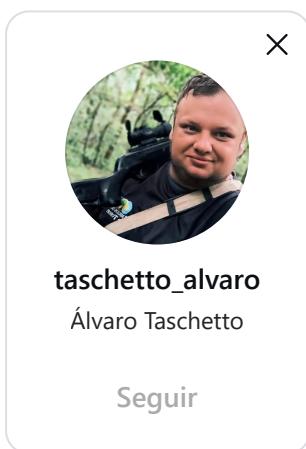
Enviar mensagem



Momento...

Sugestões para ti

Ver tudo



taschetto\_alvaro

Álvaro Taschetto

Seguir



stonecitybarepub

Stone Cit

Seguir



aci\_jaguari

ACI JAGUARI

Seguir

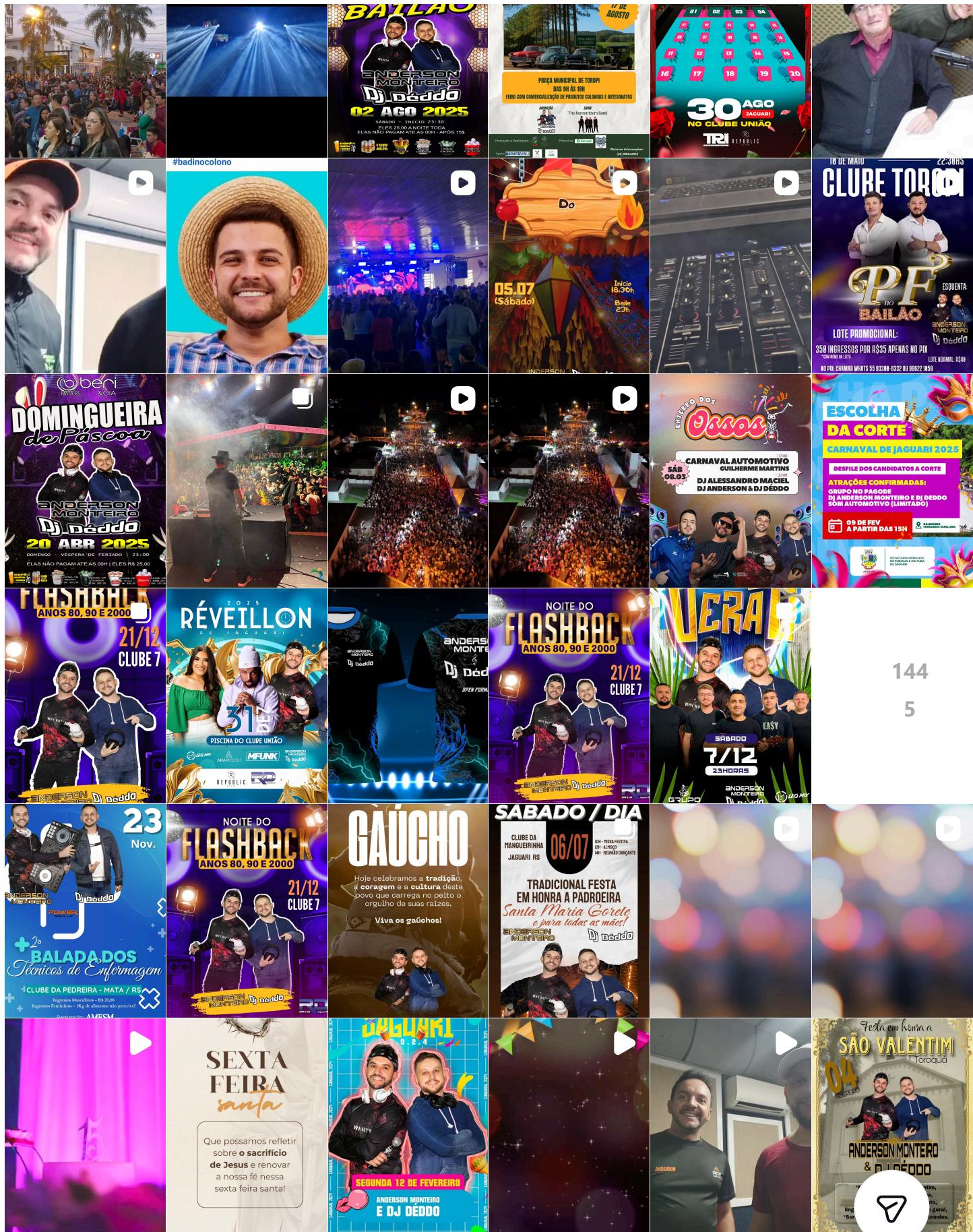


xisdamariadelivery

Xis da Maria Delivery | ...

Seguir







andersonedjdeddo





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA  
A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À  
REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CARNAVAL E ENTERRO  
DOS OSSOS 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
DO SUL, RS.”**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1081718957, inscrito no CPF sob o n° 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

**CONTRATADA:** ANDERSON MONTEIRO DE ALMEIDA- 1001008258, inscrita no CNPJ sob o n° 49.143.226/0001-30, localizada à Rua Prefeito Carlos Callegaro, n°810, bairro Centro, na cidade de Jaguari, estado do RS, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Senhor **ANDERSON MONTEIRO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade n° 3091367155, inscrito no CPF sob o n° 007.602.600-01, residente e domiciliado à Rua Prefeito Carlos Callegaro,810, na cidade de Jaguari, estado do RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação n° 003/2025, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços necessários à realização dos eventos Carnaval 2025 e Enterro dos Ossos do município de Nova Esperança do Sul, RS, conforme quantidade e especificações a seguir:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	01	Serv.	Serviço de Djs, sendo 2 Djs para animação do evento, com interação de palco, efeitos de palco como fogos indoor (gelados) bombas de papel picado e serpentina e com	R\$ 1.500,00	<b>R\$ 1.500,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

		aparelhos de iluminação próprios, para a realização do Enterro dos Ossos, a realizar-se no dia 08 de março de 2025, conforme calendário de eventos do município. O respectivo serviço citado, terá início no dia 9 de março às 2h e término às 5h. Deve estar incluso no valor orçado, todas as despesas recorrentes a transporte, alimentação, hospedagem, bebidas durante a apresentação, tributos. Ficando o Município sem ônus de qualquer despesa extra.		
--	--	---	--	--

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços deverão ser prestados a fim de atender a demanda dos eventos Carnaval 2025 e Enterro dos Ossos, nos horários solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer em conformidade com a ordem de compra ou nota de empenho, emitida pelo setor de compras/contabilidade, que será encaminhada à **CONTRATADA**, seguindo as especificações abaixo:

- a) Todos os serviços deverão ser prestados nas quantidades e especificações constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento.
- b) A **CONTRATADA** para os serviços de DJs deverá dispor de equipamentos técnicos adequados e suficientes para a execução do contrato, sem cobrar custos adicionais à **CONTRATANTE**.
- c) Os serviços serão recebidos:
  - I – Provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, onde será atestada pelo fiscal a conformidade do objeto com as especificações do contrato.
  - II – Definitivamente, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega provisória do objeto.
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará à empresa, as sanções e penalidades impostas pela Lei Federal 14.133/21, desde que garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail [nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br](mailto:nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br), que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**Observação:** a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2025, E O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

**b)** Os pagamentos para os contratos de prestação de serviço de DJ serão efetuados em até 01 (um) dia útil após a liquidação da nota fiscal, a qual deve ser emitida somente após a realização do serviço.

**c)** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

**d)** A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**e)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**f)** Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN, ou de acordo com o enquadramento da empresa.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

c) o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB n°1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a **contar de 24 de fevereiro de 2025 até 26 de março de 2025**.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretaria da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTES**

Proj. Atv. 2.086 – CALENDÁRIO DE EVENTOS

Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 842



### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- b)** Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.
- c)** A **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos do presente Termo de Referência.
- b)** A contratada garante que o objeto será entregue no prazo, com qualidade e nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho/ordem de compra e no presente instrumento.
- c)** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.
- e)** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- f)** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- g)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Contratante, durante a fase de planejamento dos eventos.
- h)** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

- i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- j) Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.
- k) Toda a infraestrutura, pessoal e equipamentos necessários deverão estar em pleno funcionamento nos prazos descritos neste instrumento, bem como obedecer aos prazos desmontagem e retiradas dos mesmos, dos locais de realização dos eventos.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

**I** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II – A CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

- e)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e serviços, a **CONTRATANTE**, através da servidora **JANAITA BUZATA COGO**, nomeada pela Portaria nº 212/2025, devidamente designada para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos materiais.

**DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2024, o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 24 de fevereiro de 2025

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANDERSON MONTEIRO DE ALMEIDA  
ANDERSON MONTEIRO DE ALMEIDA- 1001008258,  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Janice Tadielo  
CPF: 015.299.340-10

Publicado no Mural

Em : ...../...../.....

Nome: Dieisa Nadalon Pereira  
CPF: 027.351.470-96



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a **ANDERSON MONTEIRO DE ALMEIDA** CNPJ: 49.143.226/0001-30 com sede na Rua Carlos Callegaro, nº810. Bairro: Centro. São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais da CONTRATADA, disponibilizando artistas/músicos **DJ ANDERSON MONTEIRO E DJ DÉDO**, bem como os equipamentos necessários a apresentação artística do grupo, PARA FAZER UM SHOW NO CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DE SÃO VICENTE DO SUL, DIA 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	SERVIÇO DE DJ ANDERSON MONTEIRO E DJ DÉDO, PARA SÁBADO, 22 DE FEVEREIRO DE 2025 CARNAVAL DE RUA FORA DE ÉPOCA.	1.700,00	1.700,00
Total dos Produtos					1.700,00

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local da Execução dos serviços será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO - São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. Verificada a não conformidade na entrega dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

2.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os serviços.

### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Giliard Vila Nova.



3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

#### 4. DA VIGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 1.700,00(mil e setecentos reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO
<b>Projeto/Atividade:</b> 2034 - Manutenção do Calendário de Eventos
<b>Despesa:</b> 539 3390.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

7.4. As despesas decorrentes de transporte terrestre e deslocamento, cenário de palco apresentação artística, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.5. Fica a Cargo da CONTRATADA a responsabilidade de custos referentes a alimentação, deslocamento e hospedagem.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;



- 
- 8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
  - 8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
  - 8.6. A CONTRATANTE deverá fornecer a estrutura de Palco, Som e Luz para a execução do Show.

#### 9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### 10. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:

10.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

10.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 046/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 processado na forma do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 07 de Fevereiro de 2025

---

Representante da Empresa

---

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 07/02/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 018/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **ANDERSON DE ALMEIDA MONTEIRO** CNPJ: 49.142.226/0001-30 com sede Rua Carlos Calegaro, Nº 810, Bairro Centro, Jaguari- RS, CEP 97.760-000, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais da CONTRATADA, disponibilizando artistas/músicos **ANDERSON DE ALMEIDA MONTEIRO**, bem como os equipamentos necessários a apresentação artística do grupo, com duração aproximada de 05h, PARA FAZER DOIS SHOW MUSICAL, UM SENDO REALIZADO NO DIA 28 DE JANEIRO, E O OUTRO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DO DECORRENTE ANO NO CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DE SÃO VICENTE DO SUL ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	Animação da Muamba com escolha da corte do carnaval fora de época de São Vicente do Sul,	1.800,00	1.800,00
2	1	SVÇO	Animação do carnaval fora de época de São Vicente do Sul,	1.800,00	1.800,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>3.600,00</b>

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos produtos, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local de entrega será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO - São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

2.6. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

2.7. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.

2.8. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total dos produtos



### 3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total DIA 28 DE JANEIRO **R\$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais)** e DIA 11 DE FEVEREIRO **R\$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais)**, Decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o Valor total de **R\$ 3.600,00(Três mil e seiscentos reais)**, até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO
<b>Período:</b> JANEIRO A DEZEMBRO/2023
<b>Poder:</b> CONSOLIDADO
<b>Dotação Reduzida:</b> 14994
<b>Projeto/Atividade:</b> MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS - 2034
<b>Despesa:</b> 539 - 3390.39.23.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
<b>Recurso:</b> RECURSO LIVRE – 1

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.6. A CONTRATANTE fica isenta de quaisquer gastos com alimentação e hospedagem.

### 7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE CONTRATOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

---

pelo descumprimento na execução do contrato.

**7.1.3.** Multa de 10% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

**7.1.4.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 061/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, processado na forma do artigo 25, *caput*, inciso III da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 27 de janeiro de 2023

---

**Representante da Empresa**

---

**Representante do Município**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 27/01/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.